

LEI MUNICIPAL Nº614/2000 , 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 7º,
AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº610/2000 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica Municipal.

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- Os artigos 4º e 7º, ambos da Lei Municipal Nº610/2000, de 04 de dezembro de 2000, passam a ter a seguinte redação:

“ART. 4º - Inalterado.

I,II, III e IV – Inalterados.

V – Um representante de outro segmento da Sociedade

“Art. 7º - Competirá ao CAE :

a) Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE, destinados à merenda escolar;

b) Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei;

c) Manter intercâmbio com entidades oficiais federais, estaduais e municipais e, com entidades privadas nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas a merenda escolar;

d) Colaborar na promoção, coordenação e planejamento das atividades relativas a merenda escolar;

e) Submeter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para aprovação, o programa de alimentação escolar;

f) zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

g) receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL

LUIZ CONCI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

ELSOM JOSE DELIN
SECRETARIO